



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 15 de junho de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE OPERACIONALIZAÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS - CGRPA

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Aeronaves Remotamente Pilotadas – CGRPA, instituído pela Instrução nº 27, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Comitê Gestor de Operacionalização de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CGRPA, é subordinado a Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN.

Art. 3º A estrutura executiva do CGRPA e composta por:

I – um(a) Coordenador(a) Titular e um(a) Suplente;

II – dois (02) Representantes, sendo um(a) Titular e um(a) Suplente, de cada unidade que integra o Comitê;

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CGRPA é de natureza técnica, deliberativa, consultiva e de caráter permanente, sendo composto por unidades orgânicas que integram o Brasília Ambiental, conforme disposto no Art. 8º, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer a gestão, guarda, atualizações, manutenções e reparos, das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) disponíveis no Brasília Ambiental;

II – padronizar o fluxo de atendimento às demandas de atividades do órgão que requeiram a utilização de aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones);

III – estabelecer as regras de utilização de aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) no âmbito de Brasília Ambiental;

IV – elaborar e atualizar as Avaliações de Risco de acordo com as atividades realizadas no órgão e que requeiram utilização de aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

V – propor e realizar a capacitação dos servidores do Brasília Ambiental para a operacionalização de aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones);

VI – intermediar junto aos órgãos reguladores e de controle as autorizações necessárias para utilização das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones);

VII – prever a distribuição dos dados coletados por meio dos bancos de dados e plataformas online do Brasília Ambiental;

VIII – definir a necessidade de seguros e licenças, das aeronaves remotamente pilotadas – RPA, e os meios para suas aquisições e/ou renovações;

IX – propor a compra de aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) e/ou periféricos de acordo com as necessidades e demandas do Brasília Ambiental;

X – prever e propor a compra e/ou substituição, quando das atualizações dos aplicativos, dos eletroeletrônicos (tablets) necessários para a operação das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones);

XI – propor a disponibilização e/ou contratação de serviços de internet móvel a serem utilizados nos eletroeletrônicos (tablets) para a operacionalização das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones);

XII – realizar a renovação do certificado SISANT das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) junto a ANAC;

XIII – Gerir o cadastramento dos servidores (pilotos) junto ao SARPAS;

XIV – criar e estabelecer acordos de cooperação técnica (ACT) com outros órgãos e instituições para a otimização no atendimento às demandas do Brasília Ambiental;

XV – intermediar junto aos servidores (pilotos) utilização das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) para o atendimento às demandas unidades do Brasília Ambiental.

Art. 5º Proporcionar a utilização das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) nas principais atividades desenvolvidas no Brasília Ambiental, sendo estas:

I – fiscalização e monitoramento de Áreas de Preservação Permanente – APP quanto à ocupação irregular do solo, construções e intervenções sem autorização/licença e supressão de vegetação;

II – fiscalização em áreas rurais onde o acesso é comprometido devido a restrição de acesso e falta de segurança;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

III – fiscalização e monitoramento de Unidades de Conservação quanto a ocupações irregulares, depósitos de resíduos sólidos e combate a incêndio;

IV – verificação de infrações ambientais em locais onde o acesso é negado, difícil ou não há segurança;

V – verificação do tamanho de área onde ocorreu supressão vegetal;

VI – verificação de extrapolação de áreas em atividades licenciáveis de grande extensão;

VII – realização de fotos e vídeos para acervo das unidades de conservação;

VIII – georreferenciamento das Unidades de Conservação;

IX – vistoria para avaliação e atendimento de demandas de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos envolvendo parcelamentos de solo urbano e rural, drenagem urbana, rodovias, bacias de contenção, mineração, barragem, assentamento rural, turismo rural, usinagem, postos de combustíveis, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), fauna e supressão vegetal.

Art. 6º A lista de atividades descritas no Art. 5º não é exaustiva, podendo ocorrer demandas para outras atividades de competência do Brasília Ambiental.

Art. 7º As avaliações de risco, previstas o Inciso IV do Art. 4º, para as atividades, descritas no Art. 5º, serão disponibilizadas às unidades orgânicas do Brasília Ambiental por meio de documento eletrônico a ser encaminhado via sistema SEI.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê Gestor de Aeronaves Remotamente Pilotadas – CGRPA, é presidido pelos representantes da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN, e terá sua composição integrada pelos representantes, Titulares e Suplentes, indicados pelas unidades orgânicas, a seguir:

I – Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações – UGIN;

II – Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM;

III – Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental – SUFAM;

IV – Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Art. 9º Os integrantes do CGRPA serão indicados Chefias Imediatas das Unidades Orgânicas e serão cancelados pela Presidência do Brasília Ambiental.

§ 1º Os servidores indicados para compor o CGRPA devem, preferencialmente, ser pilotos certificados e serem efetivos, quando possível.

§ 2º Em caso de faltas não justificadas do Titular e do suplente em três (03) reuniões consecutivas, a Coordenação do Comitê solicitará à unidade faltosa a indicação de novo representante titular e/ou suplente.

§ 3º Havendo vacância do Titular, o suplente assume a titularidade e Coordenação do Comitê solicitará a unidade a indicação de um novo suplente.

§ 4º Havendo vacância do Suplente, a Coordenação do Comitê solicitará a unidade a indicação de um novo suplente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10 O CGRPA se reunirá quanto convocado por sua Coordenação cuja pauta deve contemplar:

I – proposta de criação, dissolução e atualização do status para o uso de aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) e trabalhos do Comitê;

II – deliberação sobre normas, padrões e procedimentos propostos por membros do Comitê para o uso das aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones);

III – deliberação de outros assuntos constantes na pauta da reunião; e

IV – quaisquer assuntos que sejam de relevante interesse dos membros ou de demandas apresentados ao Comitê.

§1º Os membros Representantes, Titulares e Suplentes, das Unidades também poderão solicitar a convocação de reuniões por meio da Coordenação, sendo feitas por meio memorando no sistema SEI ou por correspondência eletrônica institucional.

§2º O aviso de convocação das reuniões, deverá conter a data, horário e local, ou o endereço eletrônico em caso de videoconferência. Bem como a pauta a ser discutida, os temas para deliberação e acompanhado, se necessário, de relatórios, pareceres, propostas de resolução ou outros documentos que serão apreciados nas reuniões.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

§ 3º O aviso de convocação deve ser divulgado a todos os membros do Comitê, por meio de comunicação eletrônica no SEI e correspondência eletrônica institucional, com antecedência mínima de dois (02) dias.

§ 4º As reuniões do CGRPA terão início quando atingir o *Quórum* mínimo da maioria absoluta das unidades que compõem o Comitê, representados pelo Titular e/ou Suplente. Caso não atinja o *Quórum* mínimo, uma nova convocação será feita em até dois (02) dias.

§ 5º As deliberações e/ou decisões serão aprovadas pela maioria simples dos participantes Titulares, ou na ausência deste, do suplente, presente na reunião.

§ 6º Durante as reuniões é permitida, sem direito a voto, a participação de pessoas convidadas por quaisquer dos membros do Comitê.

§ 7º As deliberações do Comitê serão expedidas em forma de Resoluções, Atos Deliberativos, Memorandos ou Circulares assinadas pela Coordenação.

§ 8º As reuniões, bem como as deliberações, devem ser lavradas em ata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Comitê publicará manuais e normas aéreas em conformidade com a legislação vigente, a serem seguidas pelos servidores(as)/pilotos.

Art. 12 O Brasília Ambiental tem a obrigação de fornecer todos os equipamentos necessários à operação dos voos, como tablets, chips de internet móvel, baterias, cartões de memória e quaisquer outros periféricos necessários.

Art. 13 As imagens e/ou vídeos coletados durante a operação de voo, em seu formato bruto (sem tratamento e/ou modificações), deverão ser transferidos ao servidor de imagens do órgão.

§ 1º A transferência das imagens e/ou vídeos deverá ser realizada no mesmo dia ou no dia posterior ao da realização do voo e será feita por um(a) dos servidores(as) da coordenação do CGRPA ou por outro(a) servidor(a) pelo comitê designado(a).

§ 2º Em casos excepcionais, onde o sigilo seja justificado, o prazo estabelecido no caput não se aplica, sendo as imagens disponibilizadas pelo requerente junto ao servidor de imagens quando o motivo deixar de existir.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Art. 14 Alterações neste Regimento podem ser propostas por qualquer de seus membros, titulares ou suplentes, em reunião, desde que conste na pauta do dia e aprovada pela maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 15 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA AGUIAR

Coordenador do Comitê Gestor de Aeronaves Remotamente Pilotadas –
CGRPA